

sobre *Ordens Militares*, Lisboa, Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1997; *Dictionnaire d' Histoire et de Géographie Ecclésiastique*, vol. 11, Paris, Librairie Letouzey et Ane, 1949; *Enciclopedia Universal Ilustrada Europeo-Americana*, vol. 10, Madrid, Espasa-Calipe, 1989; *Enciclopédia Verbo Luso Brasileira de Cultura*, vol. 14, Lisboa, Editorial Verbo, 1984; FONSECA, Luís Adão da, "Ordens Militares", in Carlos Moreira Azevedo (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. J-P, Lisboa, Círculo de Leitores/Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica de Lisboa, 2001, pp. 334-345; MATOS, Gastão de Mello, "Calatrava", in Joel Serrão (dir.) *Dicionário de História de Portugal*, vol. 1, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971; OLIVEIRA, P.º Miguel, "A Milícia de Évora e a Ordem de Calatrava", in *Lusitana Sacra: Revista do Centro de Estudos de História Eclesiástica*, vol. 1, Lisboa, 1956; SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971; VAQUERO, Quintín Aldea, et alii (eds.), *Diccionario de Historia Eclesiástica de España*, vol. 3, Madrid, Instituto Enrique Flores, 1973.

GISELA PINTO
MARIA GRAÇA VICENTE

CRISTO, Ordem de

1. Época Medieval

A nova Ordem Militar de Cristo foi instituída pela Bula *Ad ea ex quibus* de João XXII (14 de Março de 1319), em resultado de uma longa negociação sobre o destino dos bens da Ordem do Templo em Portugal. Numa primeira fase, o monarca opôs-se à prisão dos Templários e ao sequestro do seu património (1308), vindo a apostar na incorporação desses bens na Coroa (1309-1310) e a entender-se com Fernando IV de Castela e com Jaime II de Aragão (1310-1311), para impedir que estes saíssem da jurisdição das coroas respectivas. Após a extinção da Ordem do Templo, tendo-se evitado, nos reinos peninsulares, a anexação dos seus bens à Ordem do Hospital, o monarca voltou a insistir (1313-1318) no vínculo dos Templários ao serviço do rei e à defesa do reino. Talvez influenciado pela solução encontrada em Aragão, com a criação da Ordem de Montesa, optou por suplicar (1318) a fundação de uma nova Milícia de Cristo, sediada em Castro Marim, no extremo Sul do país, junto à fronteira marítima com as terras dos mouros, que destinou à protecção do reino e ao combate dos inimigos da Fé cristã. Obtido o acordo de Roma e assegurada, por ordem régia, a tradução da Bula *Ad ea ex quibus* para português (Maio de 1319), a Ordem de Cristo seria canonicamente instituída em Santarém, em Novembro de 1319, na presença do rei e de vários membros da Corte. Para chefiar a nova Ordem, que adoptou a Regra de Calatrava, o monarca escolheu o antigo Mestre de Avis, Gil Martins do Outeiro, que João

XXII dispensara dos votos anteriores e autorizara-o a professar pela *Desiderantes ab intimis* (15.03.1319). Apesar da ligação a Cister, que se limitava, contudo, à entrega do direito de visita e de correcção ao Abade do Mosteiro de Alcobça, a Ordem de Cristo não se libertou por completo da herança do Templo. Não só incorporou os seus bens e acolheu os seus freires nas suas fileiras, que continuavam a identificar-se, por vezes, como antigos templários, como retomou a designação primitiva daquela ordem, ao mesmo tempo que lhes mimava o símbolo da Cruz e assegurava a conservação do seu arquivo e da sua memória. De resto, os novos freires de Cristo não tardariam a reocupar a antiga sede do Templo em Tomar, embora não seja seguro que a tenham efectivamente abandonado em 1319, quando foram obrigados a localizar o convento em Castro Marim. Na verdade, antes de o Capítulo Geral de 1357 ter oficializado o regresso do convento da Milícia à vila de Tomar, pouco consta da existência do convento nesta vila algarvia.

A principal novidade da nova Ordem situava-se, por outro lado, na perda de ligações internacionais e na estreita subordinação aos interesses e ao serviço do rei, certamente responsável pela organização racional dos recursos e dos homens da Milícia, aprovada pela Ordenação de 1321. Pela Bula de 1319, o Mestre fora obrigado a render homenagem pessoal ao Monarca antes de tomar posse dos bens da Ordem, impondo-se outro tanto aos Comendadores, que não estavam isentos dos deveres de auxílio e de conselho e deviam comparecer às reuniões de Cortes. Com a Ordenação de 1326, que reduziu a autonomia do Mestre e tornou vitalícios os mandatos dos Comendadores, alargaram-se ainda mais as competências da Coroa. Desde então, a sua aprovação passou a ser necessária mesmo para os actos de gestão corrente, como a alienação de bens, a correcção dos costumes dos freires e a modificação do seu número, ou mesmo a destituição de Comendadores. Posta assim à mercê da Coroa, a Milícia de Cristo surgia como a primeira ordem "nacional", embora o projecto não fosse inteiramente novo e retomassem, em rigor, aquele que fora posto em marcha por Afonso X com a criação da efémera Ordem de Santa Maria de Espanha (1272-1280).

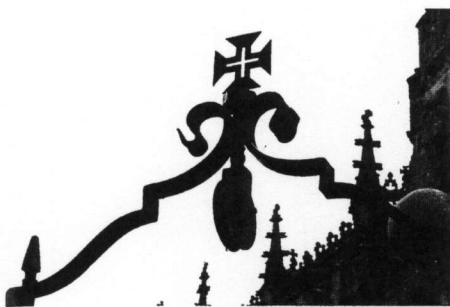
Tal controlo da vida interna da Ordem, sem paralelos evidentes nos outros institutos militares, colou-a de forma directa aos destinos da Coroa, que escolhia os mestres entre os homens da sua confiança, e a eles recorria para comandar as suas campanhas militares e para desempenhar cargos na Corte. Noutras ocasiões, quando perdiam o apoio político do rei, eram os mestres forçados a renunciar, como sucedeu com João Lourenço (1326), e, sobretudo, com Rodrigo Anes (1357), que haveria de ser lembrado quer como administrador pernicioso, quer por ter renunciado ao mestrado a troco de um falcão. Tal proximidade à Coroa levará, por volta de 1372, à eleição de um Mestre aparentado com a rainha,

com apenas 12 anos de idade, Lopo Dias de Sousa, e, anos depois, à nomeação do Infante D. Henrique como Governador da Milícia (1420). Desde então, a administração do mestrado não voltará a sair da órbita da Coroa, nem das mãos dos infantes da família real.

Tudo isto deve ter contribuído para aristocratizar de forma progressiva os quadros da Ordem, embora os dados conhecidos não sejam, em rigor, muito claros, nem abundantes. No final do séc. XIV, detecta-se, na verdade, um peso crescente dos elementos saídos das linhagens da pequena e da média nobreza (Avelar, Botelho, Ferreira, Rebelo, Vale, Vilela), ao mesmo tempo que se tornam residuais os cavaleiros com apelidos que denunciavam origens mais modestas, como é o caso dos Bezerro, dos Campos, dos Leite e dos Vinho. O processo acentuar-se-á na centúria seguinte, quando as principais famílias fidalgas (Azevedo, Castro, Coutinho, Cunha, Sousa, Vasconcelos) começam a marcar presença regular entre os freires. O assunto não se encontra, porém, devidamente esclarecido, mormente no que respeita à cronologia, sendo escassas as notícias conhecidas e raros os estudos que têm lidado com estes problemas de história social.

Em resultado deste processo, neutralizou-se de modo gradual a natureza religiosa da Instituição. A par das frequentes infracções ao voto de castidade, já documentadas no que toca aos mestres durante o séc. XIV, assistiu-se a uma progressiva redução do voto de pobreza, autorizando-se os freires a disporem, por sua morte, de um terço dos bens móveis que estivessem à sua guarda (1372), quota que aumentaria para metade em 1426, quando foram autorizados a testar dois terços dos bens móveis e de raiz obtidos por compra, ou por herança. A Ordenação de 1449, ao invocar a fragilidade dos homens e a malícia dos tempos para justificar a reforma dos Estatutos, completou estas disposições, normalizando a riqueza pessoal dos freires e legitimando os "autos de cavalaria", ao mesmo tempo que aproximava as suas obrigações religiosas do comum dos fiéis. Por meados do séc. XV, poucos reconheceriam o antigo monge-guerreiro das batalhas da Reconquista por baixo das vestes ricas e dos adornos de ouro com que os Freires de Cristo agora se exibiam aos olhos do mundo. Não tardaria que Alexandre VI os dispensasse do voto de castidade perpétua, autorizando-os a contrair matrimónio (1496).

Os projectos de guerra santa da monarquia portuguesa, que foram iniciados com a conquista de Ceuta em 1415 e que ajudariam a confundir, ao longo de todo o século, o serviço do rei com o combate aos infiéis, não deixaram de promover, no entanto, uma certa renovação dos ideais primitivos da Milícia de Cristo. Entre as razões invocadas, em 1420, para que a administração da Ordem fosse entregue ao Infante D. Henrique, recordava-se o anterior desvio dos seus recursos para usos ilícitos e defendia-se a



Pormenor com a cruz de Cristo no Convento de Cristo, Tomar (JAM)

necessidade de os canalizar para combater os mouros e expandir a Fé cristã. O próprio infante não tardaria a incorporar esses propósitos e a planejar diversas incursões em Granada e em Marrocos, em regra justificadas pelo serviço de Deus, do rei e do reino. Por essa época, viria a manifestar o desejo de professar na Ordem e a suplicar uma dispensa do voto de pobreza (1443), que o autorizasse a manter e a transmitir o seu património. Alguns anos depois, trataria de reservar para a Milícia a administração espiritual das terras descobertas e colonizadas pelos portugueses (1454). E já perto do fim da vida, recordando talvez o que havia lido na *Crónica de 1419* sobre a fundação da *Ordem do Templo*, que haveria de lembrar a história da fraternidade de cavaleiros que estivera na origem da Comenda de S.^{ma} Maria de África, em Ceuta, como se ela repetisse e renovasse as expectativas outrora criadas pelos *Templários na Terra Santa*.

A presença dos Freires de Cristo nos cenários de guerra santa em África não parece ter sido, contudo, muito significativa. Apesar de integrarem as hostes régias organizadas para as conquistas africanas, poucos foram os que tomaram parte, de forma contínua, na defesa daquelas praças, de acordo com os dados conhecidos para o período entre a conquista de Ceuta e as campanhas africanas de Afonso V. Não são claras as razões deste desinteresse pelos combates em África, embora a defesa dessas praças não estivesse a cargo da Milícia, nem do infante que a dirigia, e o reino tivesse então passado por períodos de maior agitação política. Seja como for, parece evidente que o interesse da Coroa e do infante pela cruzada em África, ou as indulgências prometidas a quem tomasse parte nas lutas contra os infiéis, não foram suficientes para os motivar. Dificilmente se sentiriam atraídos pelo sacrifício dos seus corpos nos campos de batalha e pelo ideal de serviço à Cristandade, que em tempos definira o essencial da vocação monástica dos freires.

Por meados do séc. XV, a Coroa voltaria a insistir na cruzada em África e no compromisso dos freires com o combate aos infiéis. Na verdade, data de 1449 a *Crónica da Tomada de Ceuta*, que apresentava o conquistador como um rei-cruzado e a conquista como um acto de Deus, sublinhando quer a continuidade com a cruzada peninsular, quer o sentido

universal da empresa, dada a presença de contingentes de várias nações entre os combatentes. Por essa época, também se renovaria a memória do Infante Santo, martirizado em África, ao mesmo tempo que se organizava o registo da demanda do Infante D. Henrique. Através deles, mas também, em rigor, através de outras crónicas religiosas e senhoriais, a Coroa procurava assegurar a defesa de Ceuta e relançar a guerra santa em solo africano. O compromisso do monarca com a guerra santa (fez voto de Cruzado a 25 de Julho de 1456, no dia de Santiago, o santo guerreiro protector da península) foi apoiado por Roma, que viria a promulgar duas bulas (1456 e 1462) para obrigar as ordens militares a construir conventos em África e a gastarem aí, pelo menos, um terço das rendas respectivas. A reacção dos freires e do Infante D. Fernando, que então dirigia as Milícias de Cristo e de *Santiago*, não foi muito conforme às expectativas da Coroa. Desde inícios do séc. XV, a presença dos infantes tinha gradualmente aristocratizado os quadros das ordens e talvez não fossem muitos os interessados nos feitos de cavalaria em África, sobretudo quando não iam integrados na hoste régia. Opondo-se de forma decidida a um envolvimento directo no norte de África, conseguiriam anular aquelas disposições, lembrando que as milícias haviam sido fundadas para defenderem o reino e não para combaterem em Marrocos. Circunscreviam, assim, a missão das ordens aos limites do reino, mas esqueciam, do mesmo modo, o ideal de serviço à Cristandade, uma vez que as praças africanas eram há muito vistas como a chave da conquista de África e da libertação de Jerusalém.

Talvez por isso, o projecto da Coroa para envolver as ordens na cruzada em África, devolvendo-as àquilo que fora a sua missão primordial, *i. e.*, a luta contra os infiéis, não desapareceria do horizonte de acção dos monarcas seguintes. De facto, era esse programa que transparecia por detrás das críticas que se ouviram nas Cortes de 1481-1482 ao modo de vida dos freires, tanto mais que então se haveria de propor o desvio das rendas dos mestrados para a defesa dos lugares de África. E o propósito seria retomado por Manuel I, que governava a Ordem de Cristo quando foi aclamado Rei e que procurou integrar a Milícia na sua política imperial. Com um rei a dirigir a Milícia de Cristo, a profissão dos freires estava em condições de ganhar, assim, um outro sentido, confundindo-se com o serviço a um monarca que se imaginava o defensor da Cristandade e que também planeava libertar Jerusalém.

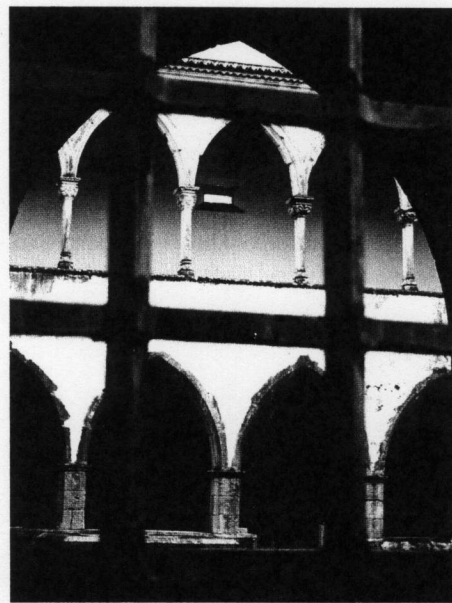
2. Época Moderna

A primeira experiência de administração das ordens pela Coroa ocorreu ainda no terceiro quartel do séc. XV, quando D. João II subiu ao trono mantendo a tutela dos Mestrados de *Santiago* e *Avis*. Aliás, nas primeiras Cortes (1481-1482) que reuniu na qualidade de monarca, o braço do povo pediu-lhe

que continuasse à frente dos destinos destes dois institutos, o que cumpriu até ao início da década de 1490. No entanto, nessa altura fê-los transitar, talvez, para o filho D. Afonso e depois para o filho bastardo, D. Jorge (1481-1550). Na realidade, nas citadas Cortes pretendia-se aplicar os Mestrados de *Santiago* e *Avis* às despesas dos "lugares da allem", juntamente com o de Cristo, quando falecesse o Duque de Viseu; propunham os povos que as comendas fossem atribuídas através de serviços feitos nesses locais, onde a Coroa estipulasse, tendo como modelo os cavaleiros de Rodes, que mereciam as suas em combate.

Também D. Manuel, quando chegou ao trono, manteve nas suas mãos o Mestrado de Cristo, que tinha desde 1484, apesar de D. João II, em testamento, lhe ter recomendado que o entregasse a D. Jorge.

Fazendo eco de opiniões do interior do reino que procuravam atrair as ordens para a defesa do Norte de África, D. Manuel, pelo menos a partir do Capítulo



Vista parcial do claustro do Convento de Cristo, Tomar (JAM)

Geral da Ordem de Cristo, que reuniu em Tomar em 1503, procurou orientar a Ordem para o efeito, na medida do possível. É de notar que o início do séc. XVI correspondeu a uma fase de ruptura das pazes na zona do Magrebe e de acentuado interesse do Venturoso em fazer pessoalmente a guerra de cruzada. Por conseguinte, naquele Capítulo Geral, D. Manuel conseguiu fixar um pequeno número de comendas que deviam ser dadas apenas a quem ia combater no espaço do Norte de África durante quatro anos, salientando que a Ordem de Cristo fora estabelecida para servir a Deus na guerra contra os mouros e inimigos da Fé católica. Foram também criadas 30 comendas no Norte de África, exclusi-

vamente destinadas aos “moradores dos ditos lugares e que nelles vivam e tenham suas casas e molheres”, de 10 000 reais cada uma. Aparentemente até à data indicada já existiam 12 hábitos que deviam ser dados aos moradores, não se sabe exactamente a partir de quando. No Capítulo em causa apenas foram acrescentados mais 18. Tudo isto seria suportado pelos haveres da Mesa Mestral, ou seja, da parcela de rendimentos da Ordem vocacionada para o sustento do Mestre.

Este esforço manuelino de ligação da milícia tomarense ao Norte de África seria reforçado com a criação das “comendas novas”, por oposição às que existiam desde a época dos Templários. A instância de D. Manuel, através da Bula *Redemptor Noster Dominus Iesus Christus*, de 29 de Abril de 1514, permitia-se que fossem retirados 20 000 cruzados de mosteiros, priorados e igrejas paroquiais, destinados a erigir comendas que deviam ficar reservadas a quem pelejava em território magrebino, ou noutras partes por terra e por mar contra os infiéis, conforme indicava, à letra, o diploma pontifício. Fruto das boas relações corroboradas pela embaixada de obediência a Leão X e dos sucessos alcançados nas conquistas do Norte de África, foi possível obter a anuência da Santa Sé para este processo de transferência de recursos. A 19 de Janeiro de 1516, Leão X autorizava também a criação, no prazo de um ano, de mais comendas novas, com base nos haveres de 50 igrejas do padroado real. Em Outubro de 1514, D. Manuel, através de uma carta régia, tratou de precisar as condições e os critérios com base nos quais se concederiam as comendas novas, circunscrevendo o modo como os ditames papais seriam cumpridos. Estabeleceu que as comendas novas fossem dadas a quem servisse dois anos no Norte de África, com carta régia para o efeito, na qual se indicaria o local onde tais desempenhos deviam ocorrer. Seria isto às custas de cada um e não era necessário ter previamente o hábito para poder solicitar ao rei o documento de autorização para “ir servir comenda ao Norte de África”, como mais tarde se passou a designar este tipo de comportamento. Deste modo, tentava aliciar o maior número a concorrer. Passava a ser claramente possível chegar aos hábitos e às comendas novas da milícia tomarense apenas pelos serviços militares, feitos a mando do rei. Não seriam já os imperativos religiosos os primeiros a pesar, nem quase no plano da retórica. A Ordem de Cristo devia passar a constituir um agregado de combates contra os mouros no Magrebe, sob as ordens da Coroa.

O mesmo documento beneficiava os moradores da Casa Real que quisessem participar nesse empreendimento. Não só continuariam a receber as suas moradias quanto, logo que comesçassem a servir, ficavam aptos a receber as comendas, não tendo que cumprir os dois anos regulamentares previamente. Quem terminava os dois anos sem comenda devia fazer chegar ao monarca uma certidão assinada pelo

Capitão, Contador e Adail do lugar onde prestara serviço. Nesse texto, devia ficar declarado o tempo, o número de cavalos e a gente auxiliar com os quais servira à sua custa, bem como os feitos relevantes, as feridas, os cativeiros, as perda de cavalos ou outras que tivessem marcado a acção de cada um. Tais pormenores destinavam-se a facilitar a avaliação dos desempenhos individuais e seria a partir destes que o monarca, enquanto administrador, distribuiria as comendas.

D. Manuel encararia o mestrado que tutelava como um meio para fazer prosseguir a guerra no Norte de África, aproveitando inclusive as bulas de cruzada que Roma oferecia.

No seu testamento, advertia que os mestrados deviam estar nas mãos dos reis, dos seus filhos ou irmãos, “por quanto o ei por couza muito proveitoza e necessaria ao bem destes Reynos, por muitos respetos”. Em relação à Ordem de Cristo, preconizava que: “nunca sahira da Coroa, e do Rey, por quanto averiamos por couza muy prejudicial, e de grande inconveniente pera o Reyno, e para o Rey”. O filho, D. João III, pela Bula *Eximias devotionis* de 1522, continuou na posse vitalícia deste mestrado, o que teve força efectiva depois de tomar posse do mesmo no Convento de Tomar a 23 de Julho de 1523, acompanhado de 91 cavaleiros e 35 freires clérigos, segundo Fr. Jerónimo Román.

Quando a 22 de Julho de 1550 morreu D. Jorge, filho bastardo de D. João II, D. João III apressou-se a solicitar a Roma a anexação dos Mestrados de Avis e de Santiago à Coroa. Como o monarca já era administrador da Ordem de Cristo, devia ficar com os três nas suas mãos. Evitar que o poder dos mestrados fosse mobilizável contra os interesses da Coroa e manter o império, num contexto de abandono de praças norte-africanas, foram os argumentos aduzidos, com toda a eficácia, em Roma. Perante o êxito da negociação, foi iniciada imediatamente outra, destinada a fazer com que essa união não fosse apenas vitalícia, como foi alcançado em 1550, mas perpétua. Embora estivessem já seguros, receava-se alterações e incertezas decorrentes da reforma conciliar que grassava na Igreja de Roma. Em Setembro de 1551 já a notícia da nova anuência de Júlio III era enviada para Portugal, mas a bula só seria emitida a 30 de Dezembro de 1551. Nesta, Júlio III permitia não só a administração dos mestrados por mulheres (que herdassem o trono), como por menores, mesmo que fossem do sexo feminino: “posto que os mesmos Reinos venhão a femia, ou a menor de sete annos, & posto que o dito menor seja femia, de tal modo, que o Rey, ou em seu defeito a Rainha que o for dos ditos Reinos pelo tempo auante seja tambem perpetuo administrador, ou administradora de cada huma das ditas Milicias, & de seus Mestrado”. Tratava-se de não correr riscos, admitindo todas as hipóteses.

Note-se, todavia, que, tal como em Castela, apenas se unia à Coroa a dignidade de Mestre ou Adminis-

trador, não propriamente as ordens militares. Estas continuavam com os seus privilégios e usos, os quais os monarcas deviam jurar antes de poder governar estes institutos. Assim o estabelecia a Bula de 1551. Pelo tipo de vínculo referido, os Mestres continuavam dependentes de Roma e as ordens mantinham a sua autonomia; não foram verdadeiramente integradas na Coroa. Por estas razões, os reis portugueses quando se dirigiam às ordens militares tinham de subscrever os diplomas na qualidade de “governadores e perpétuos administradores”; de outro modo, não eram obedecidos. Esta dualidade de Rei e Mestre e o lugar subalterno deste último, porque dependente de Roma, seria uma realidade que muita da tratadística posterior iria explorar, tendo em vista limitar o domínio dos monarcas sobre estes institutos. Ao contrário do esperado, a anexação terá sido um processo que não suscitou oposições, quer no interior das ordens militares, quer no âmbito da alta nobreza. Não se conhece qualquer documentação que dê conta de tal reacção, mas pode ser uma mera questão de falta de testemunhos nos arquivos e nos impressos coevos. É sobretudo muito estranho que a casa de Aveiro não se tenha manifestado.

A vantagem que a realeza alcançara em 1551 traduzia-se no poder de gerir estas instituições, cujos recursos materiais e simbólicos eram consideráveis. Por volta de 1607-1611, o seu rendimento equivalia a, grosso modo, cerca de 9% do rendimento bruto do reino e do império. Por sua vez, tal união ocorreu num tempo no qual a Coroa depois de se ter firmado como principal beneficiária dos lucros da expansão marítima, conheceu as primeiras crises económicas marcantes e o abandono de possessões no Norte de África.

Escusado seria dizer que as potencialidades oferecidas pelos três mestrados eram muitas. Até aí os mestres confirmados pela Santa Sé terão usado as ordens militares para construir e saciar as suas clientelas; a partir de 1551, seria a Coroa a fazê-lo, esforçando-se por adaptar as ordens aos seus interesses conjunturais.

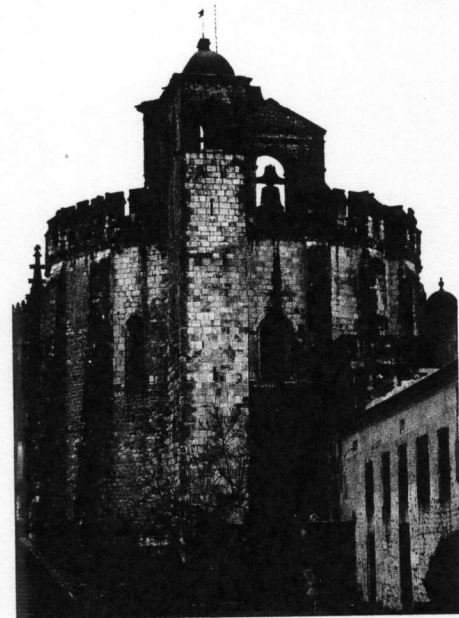
O período imediato à anexação é mal conhecido e as fontes para o estudar são escassas. A administração destes institutos ficou dependente da Mesa da Consciência, um conselho criado em 1532, sem qualquer regimento, para se ocupar fundamentalmente dos encargos pios da realeza e de outros problemas de consciência do monarca. Com a junção das matérias das ordens militares, no temporal e espiritual, a instituição passaria a designar-se Mesa da Consciência e Ordens e recebeu regimentos em 1558 e 1608. Em 1591, com a criação do Conselho da Fazenda, ficariam dependentes desta instituição os assuntos relacionados com as Mesas Mestrais das três ordens.

Com o novo modelo de administração, que duraria até à extinção da Mesa da Consciência, pelo Decreto de 16 de Agosto de 1833, a gestão destas três ordens tornar-se-ia cada vez mais idêntica. As

particularidades tornar-se-iam sobretudo notórias no que respeita aos conventos de cada uma delas. Desde logo, o Convento da Ordem de Cristo seria mandado reformar por D. João III, nem que para o efeito fosse necessário prender alguns dos freires. Entre 1529 e 1531, o jerónimo Fr. António de Lisboa transformou os conventuais de Tomar em monges, obrigados à clausura e ao autogoverno. O Rei, enquanto Mestre, apenas confirmava a eleição do Prior e do Visitador; os novos membros entravam jurando apenas obediência ao Prior Geral, eleito por 3 anos (a partir da morte de Fr. António, ocorrida em Junho de 1551). Como os antigos conventuais não aceitaram os preceitos de Fr. António, foram colocados em igrejas da Ordem e a reforma iniciou-se com novos membros. Ao que parece, estes eram pessoas simples e sem letras, dos quais pelo menos 12 vieram a professor.



Convento de Cristo, Tomar (IAM)



Charola do Convento de Cristo (IAM)

A partir de 1533, D. João III autorizou várias campanhas de obras em todo o convento (charola, dormitórios, refeitório, construção de claustros). Nessa mesma década, ensinava-se regularmente

Latim no Cenóbio de Tomar e eventualmente Grego. Pelo menos uma gramática de Grego foi adquirida. No entanto, quando a Inquisição de Tomar foi criada em 1541, Fr. António de Lisboa presidiu ao tribunal, que contou com a colaboração de alguns freires e com as instalações do convento nos escassos anos que durou a Inquisição naquela localidade. Desde a morte de D. João III que a reforma de Fr. António de Lisboa era pomo de discórdia e causou grande perturbação no interior do cenóbio. Mesmo assim foi mantida até 1789, o que impediu – entre outras coisas – os conventuais tomarenses de concorrerem para o vasto padroado da Ordem em causa. Talvez tenha sido para isso mesmo que D. João III a mandou efectuar, num tempo em que apenas tutelava as ordens em dias de sua vida, mas é uma mera hipótese que a documentação da época não confirma.

Nas décadas de 1560-1570 ainda houve uma tentativa de transformar o Convento de Tomar num seminário destinado a formar clérigos para o padroado metropolitano e ultramarino da Ordem de Cristo, pondo de lado a reforma de Fr. António. No entanto, a maioria dos conventuais discordava da ideia, tanto mais que o convento não dispunha de freires do hábito em número suficiente, aptos a servir de docentes. Desde 1556 que a Ordem enviava freires conventuais para Coimbra, mas só em 1566 se começou a construir o colégio, que ficaria conhecido como o Colégio de N. Sr.^a da Conceição da Ordem de Cristo ou Colégio de Tomar e que lhes era destinado. Em meados do séc. XVI, alguns professores do Convento de Tomar eram jesuítas, como Domingos Tomé, professor de Gramática. Neste contexto ainda se chegou a pensar na própria extinção do Convento da Luz, em Carnide, e em mobilizar muitos outros recursos da Ordem para o tal seminário, mas a ideia não surtiu efeito.

Depois de uma longa contenda em Roma, a pedido do monarca e por um diploma papal de 11 de Dezembro de 1576, o Convento de Tomar e o Colégio de Coimbra foram convertidos em seminários perpétuos. Os melhores alunos podiam continuar os estudos em Coimbra. Para reforçar o papel que o seminário tinha na vila, o seminário tornou-se no único lugar onde a população de Tomar podia aprender Latim, Canto e Teologia Moral, em cursos que eram sustentados pelos rendimentos do convento. Para estimular o seminário, no início do séc. XVII, apenas os conventuais e os clérigos do hábito de Cristo estavam autorizados a pregar nas igrejas do *nullius diocesis* de Tomar, embora algum tempo depois se tenha dado permissão aos \mathcal{A} Franciscanos. Tudo isto consistia numa estratégia para manter os \mathcal{A} Jesuítas afastados de conquistar poder na vila.

No seu início, para além das ilhas atlânticas, o Padroado da Ordem de Cristo abrangia todo o Ultramar, a sul do Cabo Bojador, conforme o estabelecia a Bula *Inter cetera* de 13 de Março de

1456, emitida a pedido do rei e do Infante D. Henrique. Todos estes territórios deviam ser considerados *nullius diocesis*. Nesse espaço, cabia ao Superior Eclesiástico da Ordem nomear todos os benefícios, impor censuras e fazer tudo o que faziam os bispos. Quando em 1514 foi conseguida a bula de erecção do Bispado do Funchal, o diploma suprimia o Vigário-Geral de Tomar e transformava o titular do cargo (D. Diogo Pinheiro) em Bispo da nova diocese, cujo território de jurisdição equivalia ao que anteriormente pertencera à Ordem de Cristo. O novo prelado passava a ser da apresentação da Coroa e os capitulares da Ordem de Cristo.

Depois de algumas oscilações, a partir da criação do Bispado da Bahia, em Fevereiro de 1551, a tendência seria para uma prevalência de um "duplo padroado" no Ultramar, no dizer de Charles-Martial de Witte: régio, relativamente aos bispados, e magistral, inerente à apresentação dos capitulares e beneficiados. No entanto, quase sempre os monarcas passaram a delegar nos prelados a nomeação dos clérigos da respectiva diocese, incluindo as conezias e dignidades do Cabido, excepto o lugar de deão. Em regra, apenas as vacaturas de cónegos e dignidades que ocorriam durante o período de sede vacante tinham concursos efectuados em Lisboa, pela Mesa da Consciência e Ordens. Nas mesmas circunstâncias, os Cabidos faziam os concursos para as vigararias e benefícios curados, embora viessem a Lisboa para o apuramento final (apenas os curatos anuais e os ofícios estavam dispensados desta última formalidade na falta do bispo ou arcebispo).

No Oriente, porém, quase desde o início, a Ordem de Cristo teve escassa influência, muito antes da introdução da Propaganda *Fidei*.

O padroado ultramarino implicava também a recolha de dízimos em favor do Mestre, embora estes nem sempre fossem exclusivamente canalizados para pagar os clérigos e obras das capelas-mores das igrejas. No Brasil, por exemplo, às vezes serviram também para resolver problemas de defesa, entre outros; nas ilhas atlânticas uma parcela dos dízimos serviu para criar comendas. No entanto, ao que parece, em muitos dos locais, tais dízimos equivaliam apenas à vintena das mercadorias auferidas, conforme fixara o Infante D. Henrique em finais de 1457 e confirmara Afonso V no ano seguinte e D. Manuel em 1502. É, todavia, um assunto mal esclarecido, com investigação disponível.

Ao longo do Período Moderno não só os conventos das Ordens Militares se tornaram cada vez mais periféricos, como os Capítulos Gerais foram perdendo importância pela dificuldade que havia em reunir o conjunto dos cavaleiros.

O número destes cresceu consideravelmente no caso da Ordem de Cristo, que se tornou o hábito mais procurado a partir da segunda metade do séc. XVI. Era não só aquele que os monarcas usavam (só os Áustrias nunca o fizeram), como era a ordem que

tinha o maior número de comendas. No início do séc. XVII seriam cerca de 480, incluindo neste cômputo as 43 da apresentação da Casa de Bragança, criadas a partir de 1517-1519, e com as quais era recompensada a elite dos criados da Casa Ducal.

As comendas correspondiam à distinção mais procurada das ordens militares, quer pelo seu valor em termos económico-financeiros, quer pela sua importância simbólica. Uma comenda correspondia a um rendimento benéfico com esse título, sancionado pela Santa Sé. Tinha, todavia, uma natureza muito diversa. Havia comendas que correspondiam a dízimos (seria a situação dominante nesta Ordem), outras a foros ou a bens próprios (rústicos e urbanos, que podiam estar arrendados e/ou aforados), outras implicavam também a jurisdição de algumas vilas e ainda havia comendas que em nada se diferenciavam de tenças a não ser pelo seu estatuto jurídico, como acontecia com as comendas estabelecidas na Casa da Índia ou as destinadas aos moradores do Norte de África. Noutros casos, o valor da comenda resultava de foros e dízimos, como seria o caso da comenda dos "Azeites e Lagares de Soure", em 1681. Dela faziam parte um lagar com os seus apetrechos, um armazém, um olival e várias terras de cereais, das quais o comendador recebia o foro e os dízimos. O número de comendas sofreu ligeiras oscilações ao longo do Antigo Regime. Assim aconteceu porque pontualmente se separava a Alcaidaria-mor da Comenda ou porque se alienavam comendas da Mesa Mestral ou outras deixavam de ser providas. Havia ainda os casos de recuperação de comendas sonegadas ou os de divisão de algumas. Outras foram também criadas de novo. Em 1654, por exemplo, quando foi estabelecida a Casa do Infantado, foi dada a D. Pedro a possibilidade de prover os prestimónios do extinto Marquesado de Vila Real, que se incorporaram nesta casa, com hábitos da Ordem de Cristo. Tais réditos passariam a ter o estatuto de comendas e as igrejas em que estavam localizados ficariam também integradas na milícia tomarense.

Em 1801 e 1802 foram criadas comendas na Ordem de Cristo. Na prática eram meras tenças, pagas com base nos fundos do Empréstimo do Real Erário. Deste teor, por Decreto de 12 de Julho de 1801, foram instituídas quatro comendas com o rendimento anual fixo de 480 000 réis e que em memória de comendas desaparecidas no Norte de África receberam as designações de Safim, Arzila, Mazagão e Azamor. Cerca de um ano depois, pelo mesmo processo, surgiram mais 12 comendas, de 10 000 réis cada uma, por Decreto do Príncipe Regente de 14 de Novembro de 1802. Também receberam nomes relacionados com o continente africano: Bissau, Cacheu, Serra Leoa, Mina, Ajuda, Luango, Luanda, Benguela, Lourenço Marques, Sofala, Moçambique, Mombaça. Anos depois da reforma pombalina da Universidade de Coimbra, algumas prebendas de

catedrais foram também transformadas em comendas na mesma Ordem, passando a poder ser providas em professores seculares daquela instituição. Assim aconteceu com uma conezia magistral de Elvas, destinada a lentes da Faculdade de Matemática, e com uma tercenaria da Sé de Coimbra, adstrita a professores da Faculdade de Filosofia que se distinguiram no "Real Serviço, e Instrução Publica" (Alvará de 8 de Novembro de 1803).

A partir do momento em que a Coroa passou a controlar as ordens, esforçou-se por reforçar dois aspectos: incutir a ideia de que um hábito se obtinha por serviços individuais, previamente feitos à monarquia, e valorizar o capital simbólico veiculado pelos hábitos. O primeiro esforço vinha do tempo de D. Manuel em torno da Ordem de Cristo e só foi plenamente conseguido na década de 1570 nas três ordens. A 18 de Janeiro de 1570, o Breve *Praeclara tua* introduzia subtilmente a idade mínima de 18 anos para se poder receber uma comenda. Meses mais tarde, pela Bula *Ad Regiae Maiestatis*, de 18 de Agosto desse mesmo ano, estabeleceu-se que para chegar ao simples hábito, de qualquer ordem militar, tornava-se indispensável servir três anos no Norte de África. No caso das comendas, o número de anos era maior (sete) e exigia-se licença régia para ir servir, ou maior número de anos de serviço sem tal autorização (nove). O rei, enquanto Mestre, passava a orientar claramente os serviços que podiam ser recompensados através destas distinções. Apenas a comenda que vagava em quinto lugar na série podia ser provida sem o preceito dos serviços de África. Vários outros diplomas papais da época, além do referido, tentaram regular os tempos de permanência na actividade bélica, bem como os palcos possíveis de combate.

Em 1572, pelo *Regimento & statutos sobre a reformação das tres orde[n]s militares*, que Gregório XIII confirmou nesse mesmo ano a pedido de D. Sebastião, atenuavam-se os excessos da Bula *Ad Regiae Maiestatis*. Por estes novos Estatutos, dos poucos feitos pela monarquia (sem terem passado por qualquer Capítulo Geral) e dirigidos simultaneamente às três ordens militares, esclarecia-se que o hábito devia ser lançado a título do património pessoal do agraciado (*i. e.*, sem tença, nem pensão), até um dia este último ser provido numa comenda. Admitia-se como palco dos serviços não apenas o Norte de África, mas, pela primeira vez, era aceite que a Índia o fosse (onde se exigiam, todavia, desempenhos notáveis) e ainda as galés da costa do Algarve. Se o número de anos de serviço para receber o hábito não sofria alterações, o mesmo não se aplicava à comenda; para as de valor abaixo dos 800 000 réis, pediam-se cinco anos de serviço – acima daquele montante era necessário mais um ano. Por outro lado, apenas as de montante líquido até 100 000 réis podiam ser servidas sem carta régia para o efeito, ao invés de todas as outras que a requeriam como indispensável.

Um novo documento de Gregório XIII, datado de 25 de Agosto de 1575, reduzia a dois anos o tempo de África para receber a insígnia, ou a três, no caso de desempenhos na Índia, onde continuavam a ser necessários feitos notáveis. Para receber comenda, de qualquer qualidade e rendimento, bastavam agora três ou quatro anos de serviços no Norte de África e sempre carta régia de autorização. Admitia-se também o serviço nas galés (sendo um ano equivalente a 3 Verões de quatro meses cada um). Pelo Breve do mesmo pontífice, *Exponi nobis*, de 11 de Junho de 1577, faziam-se ainda novas alterações a este quadro: declarava-se que os serviços em armadas de alto bordo no oceano contra "turcos, piratas, heréticos e infieis" eram equivalentes aos dos serviços feitos em África ou nas galés algarvias. O resultado conseguido ao longo da década de 1570, relativamente estabilizado depois do diploma de Gregório XIII, de 11 de Junho de 1577, foi demarcar o Norte de África, a Índia, as galés da costa e as armadas no oceano como espaços hipotéticos de peleja, a partir dos quais se tornava possível solicitar recompensas nas ordens militares. Foi contemplado muito do que interessava à Coroa num tempo de assimilação da experiência de abandono de praças marroquinas, de aumento da concorrência nos mares e de dependência da rota do Cabo, já em crise. Para cúmulo, os inimigos dos mares e demais adversários nos espaços referidos não eram em geral cristãos romanos, pormenor que terá facilitado as boas vontades de Roma, que sancionou estes ditames.

É de salientar que alguns diplomas de 1570 se introduziu a idade mínima de 18 anos para ingressar nas três ordens. A fixação deste patamar etário (que causou algum desagrado), visava reforçar a ideia dos serviços. Tinha em vista garantir que quem pedia um hábito já tivera tempo para auxiliar a Monarquia. Chegara à insígnia porque se habilitara pela actividade própria. Globalmente, tratava-se de uma atitude oposta à anteriormente dominante, que se escorava no princípio que o cavaleiro devia combater porque tinha o hábito.

Apesar de tudo, as exigências de serviços foram preceitos cumpridos com pouco rigor, mesmo no tempo de D. Sebastião. Tinham, porém, a vantagem de assentarem no desempenho teoricamente individual e não nas imposições estatutárias ou outras, feitas a um corpo conjunto. Agora constituíam sobretudo condição de ingresso nas ordens militares. Não eram, em última análise, uma obrigação, à maneira feudal. Se até então se pretendia que os cavaleiros servissem porque tinham a insígnia, a partir da década de 1570 a postura dominante seria a contrária: quem dispunha de serviços remuneráveis pela Coroa podia, talvez, chegar ao hábito e, eventualmente, ser melhorado em distinções das ordens militares (como uma comenda), se continuasse a servir. Quem reunia serviços adquiria um direito do qual podia dispor, mesmo que fosse para pedir

proventos fora dos mestrados. Constituíam um bem patrimonial como tantos outros. Na cultura política dominante na época, era princípio assente que a Coroa devia recompensá-los para continuar a ter vassallos dispostos a colaborar nas diferentes tarefas implicadas na *res publica*. Como, em geral, tinha vastos recursos e os atribuía apenas vitaliciamente ou em vidas, tinha retornos assegurados para manter o fluxo de concessões. Uma das grandes vantagens da anexação perpétua das três ordens foi fazê-las ingressar nesta dinâmica de trocas com a monarquia. Assim eram atribuídos os seus hábitos, as suas comendas e a quase totalidade dos seus proventos. Apesar dos ditames de Pio V e de Gregório XIII em matéria de delimitação dos serviços, tais textos nunca tiveram um efectivo acolhimento. Na conjuntura de 1580, Filipe II usou largamente as três ordens militares como meio para obter adeptos. Muitos dos serviços que assim recompensou equivaliam à compra de meras fidelidades políticas. Um bom exemplo foram os procuradores das Cortes de Tomar de 1581, que na sua maioria conseguiram fartas mercês, muitas delas nas ordens militares. A própria obrigação de “serviços de África” (entende-se serviços militares no Norte de África, nas galés da costa, nas armadas do oceano ou desempenhos militares excepcionais na Índia), para receber a simples insígnia, foi abolida por Alvará Régio de 11 de Janeiro de 1592, na sequência de um Breve pontifício de 1591, que dava a Filipe II a faculdade para corrigir os Estatutos das ordens. Manteve-se, contudo, no respeitante às comendas.

Na prática, e até Agosto de 1706, quaisquer serviços eram passíveis de serem agraciados com hábitos e comendas. A partir da data referida, foi decretado que só seria possível solicitar a remuneração de “serviços feitos na Guerra, Embaixadas, Enviaturas, Secretarias de letras, e nos Tribunaes, e serviços do Paço: e não se admittaõ os das serventias, ou propriedades de Offícios de Carta, nem de Officiaes das Ordenanças, salvo os que se fizerem na Guerra, e nos exercicios militares no tempo della”; isto, independentemente do que era pedido, fossem mercês da Coroa, das ordens militares ou outras. No entanto, rapidamente se procurou abrir um quadro de excepções ao perfil de serviços elegíveis. Para valorizar os hábitos, a citada Bula de 18 de Agosto de 1570 também introduziu cláusulas de limpeza de sangue e de limpeza de ofícios nas ordens militares, a serem apurados não só para o candidato, como para os pais e quatro avós. Era uma imposição tardia e que veio dar prestígio a estes institutos, em particular à medida que as respectivas habilitações, feitas pela Mesa da Consciência, se foram tornando mais rigorosas. A partir de 1597, as provanças, sempre a expensas do pretendente, passaram a ser feitas nos locais de natalidade do próprio, pais e quatro avós. Acresce que já desde 1592 se reservara ao papa a dispensa de defeitos de sangue (cristão-novo e mouro), tornando a sua obtenção mais difícil.

Desta forma, procurava-se acabar com as excepções que os reis abriam, usando a cláusula “de minha certa ciência”.

Para além das exigências referidas, as habilitações também apuravam se o candidato era legítimo, se tinha idade entre os 18 e os 50 anos e se não tinha defeitos físicos. Não era exigido que fosse fidalgo, bastava que não exercitasse ocupações manuais. Também era pedido que não tivesse crimes pendentes na justiça.

A par destes requisitos, os reis de Portugal dispensavam todos os outros defeitos, inclusive o de sangue gentio. A única excepção constituía a questão da menoridade para receber o hábito a título de comenda. Até ao período filipino ainda era frequente recorrer-se ao papa, depois já nem isso. Apenas se solicitava dispensa da Santa Sé para o menor fazer seus os réditos da comenda, não propriamente para receber a insígnia.

Porque os monarcas portugueses tinham um vasto império a administrar e a defender, muitas vezes não podiam menosprezar os serviços de um plebeu, sob risco de o demover e a muitos outros. Dentro desta lógica, frequentemente atribuíram dispensas, designadamente a de mecânica. Todavia, estas nem sempre eram fáceis nem rapidamente alcançadas. Por vezes o rei impunha mais serviços ou multas (em dinheiro, em marinheiros, em cavalos ou outras prestações) para as atribuir.

Anos	Médias de novos cavaleiros da Ordem de Cristo
1581-1590	92
1591-1600	29
1601-1610	47
1611-1620	32
1621-1630	32
1633-1640	61
1641-1650	75
1651-1660	69
1661-1670	114
1671-1680	95
1681-1690	88
1691-1700	93
1701-1710	60
1711-1720	70
1721-1730	115
1731-1740	99
1741-1750	86
1751-1760	96
1761-1770	106
1771-1777	53

Dados obtidos nos Livros da *Chancelaria da Ordem de Cristo*

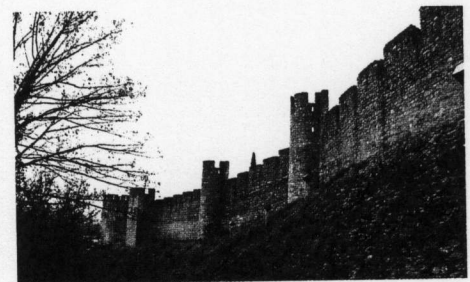
Notas ao quadro:

Não foi contabilizado Dezembro de 1640, mês durante o qual D. João IV apenas subscreveu efectivamente uma provisão de lançamento de hábito.

Para o conjunto dos reinados de Filipe I e II de Portugal há que admitir uma margem de erro nestes números de 6,2%. Os dados dos anos de 1631-1632 não foram incluídos porque falta o livro respectivo na Torre do Tombo. É quase seguro que 1633 também se encontra incompleto (devem faltar os meses de Janeiro a Março).

Quando o hábito não era atribuído a título de comenda, quase sempre o agraciado recebia uma pequena tença, “a tença do hábito” (20 000 réis até ao final da década de 1660 e depois 12 000). A partir da primeira metade do séc. XVI, estes estímulos eram essenciais para que o cavaleiro pudesse gozar da isenção de foro nas matérias crimes e nas cíveis decorrentes das primeiras.

A multiplicação dos cavaleiros, sobretudo na Ordem de Cristo, dificultou a realização de Capítulos Gerais das ordens. Na tradição medieval, era este o órgão de autogoverno por excelência, ao qual deviam assistir todos os Comendadores, todos os Cavaleiros e todos Freires. Mesmo os que não tivessem sido convocados, mas tivessem conhecimento, eram obrigados a estar presentes. Segundo se dizia na Regra e nos Estatutos da Ordem de Avis de 1516, o Capítulo Geral devia ser secreto e a ele não deviam assistir pessoas seculares ou de outras ordens. Em 1619, a Mesa da Consciência pediu ao monarca que lhe permitisse estar presente no de Tomar e o monarca acedeu, salientando que também devia comparecer nos das restantes ordens. Só há, contudo, a certeza de que os deputados da Mesa se deslocaram à vila nabantina.



Aspecto exterior das muralhas do Convento de Cristo, Tomar (JAM)

Depois da união à Coroa, ter-se-ão realizado Capítulos Gerais da Ordem apenas em 1573 (em Santarém, na Igreja de N. Sr.ª da Marvila) e em 1619, por ocasião da visita de Filipe III a Portugal.

Em 1558, ter-se-á congregado em Lisboa, no Hospital Real de Todos-os-Santos, um Capítulo privado, presidido pelo Prior Geral de Tomar. Segundo Fr. Jerónimo Román, teve como objectivo resolver problemas relacionados com o aumento das cóngruas dos clérigos da Ordem e terá registado a presença de cerca de 107 cavaleiros que estavam em Lisboa e na sua região. Em 1573, o Capítulo Geral contou com a presença de D. Sebastião e, entre outros assuntos, terá analisado o novo sistema de prover as comendas e

eventualmente a ideia do monarca, nunca levada à prática, de transferir o Convento de Tomar para o Cabo de S. Vicente. Conhece-se ainda mal este Capítulo Geral, embora restem diversos vestígios, incluindo a relação dos definidores e visitantes eleitos, bem como listas dos cavaleiros presentes em tal assembleia.

Quando Filipe III de Espanha se deslocou a Portugal tratou de reunir Capítulos Gerais em cada uma das três ordens militares, conforme lhe fora pedido pela nobreza nas Cortes de Lisboa desse ano. Porque o monarca tinha pressa em regressar a Madrid, chegou-se a pôr a hipótese de realizar tais ajuntamentos no Convento de S. Francisco, em Lisboa, durando, cada um, três dias. Não foi, porém, a solução seguida, apesar de, em meados de Setembro, o Conselho de Estado ter feito pressão para evitar a ida do rei a Tomar. Pelo menos, o D. Prior Geral da Ordem de Cristo ter-se-á esforçado muito para que a visita ao convento se concretizasse, indo mesmo esperá-lo a Elvas e tendo-se deslocado a Lisboa para o efeito. Filipe III chegou finalmente a Tomar, onde fez entrada solene a 15 de Outubro, e o Capítulo Geral da Ordem de Cristo começou no dia seguinte. No dia 18 já estava de partida, com a comitiva que se alojara no convento e na Q.^{ta} da Cardiga. Apenas a abertura do Capítulo ocorreu na sua presença, bem como a eleição dos Definidores e Visitadores por voto secreto de todos os membros da Milícia que ali afluíram. O resto dos trabalhos, protagonizados por estes últimos, decorreu em Lisboa, na Mesa da Consciência, não obstante os membros deste tribunal também se terem deslocado à vila do Nabão. O mesmo aconteceu nos das restantes ordens.

Em Tomar terão comparecido 63 conventuais, 49 freires clérigos e pelo menos 136 cavaleiros e ter-se-á tentado impor pena nos rendimentos das comendas e tenças aos muitos cavaleiros que faltaram, estando no Reino.

O Definitório da Ordem de Cristo demorou mais de seis meses, segundo deixou registado o prior geral que a ele presidiu: "gastamos nesta junta seis mezes por huma vez, e por outra me não lembra o quanto". Em Fevereiro de 1620, já havia pressão para que os definitórios acabassem. Além do conteúdo destes Definitórios, a doença do rei, ainda na viagem de regresso, e depois a sua morte, em Março de 1621, certamente também contribuíram para que estes textos não tivessem uma rápida aprovação. Esta só seria obtida em Madrid, a 30 de Maio de 1627. Os Estatutos da Ordem resultantes deste Capítulo foram impressos em 1628.

Depois desta experiência, as ordens militares nunca mais voltaram a reunir Capítulos Gerais. No entanto, em 1664, para solucionar mais um pedido de impostos extraordinários para enfrentar a guerra com Castela, foram convocados Capítulos particulares para cada uma delas. Pretendia-se que os comendadores pagassem 20% dos seus rendimentos pelo quinto das comendas e a décima, conjuntamente.

Para o efeito, e por sugestão da Mesa da Consciência, foram apenas chamados os comendadores e o D. Prior Geral de Tomar, que se reuniram no Convento de S. Francisco, em Lisboa.

Para além dos Capítulos Gerais, as ordens militares no Período Moderno também eram objecto de tentativas de reforma a partir de juntas convocadas para o efeito. As únicas com esses intuitos que foram reunidas para a Ordem de Cristo terão sido duas: a primeira foi dada por concluída em Dezembro de 1589 e nela terão participado oito pessoas, todas nomeadas por Filipe II. Dela resultou um livro manuscrito que resumia os trabalhos e que foi dividido em quatro partes. Não foi posto em prática, mas este registo é essencial para compreender os Estatutos da Ordem de Cristo, saídos dos Definitórios de 1619 e impressos em 1628, mesmo em questões como a fixação do orago da Ordem, a 14 de Setembro, dia da Exaltação da Cruz. A segunda teve lugar no Convento de S. Domingos, em Lisboa, e iniciou-se em Março de 1613, mas pouco ou nada se sabe a este respeito.

A grande reforma das três ordens, feita fora de qualquer Capítulo Geral, ocorreu em 1789, na sequência da Carta de Lei de 19 de Junho, e não abrangia os conventuais nem os clérigos, mas apenas os novos cavaleiros (e comendadores) que fossem criados. Por aquele diploma, e à semelhança da Ordem de Malta e de algumas ordens de cavalaria que pululavam no resto da Europa, as ordens militares portuguesas passaram a ter diferentes graus, com o objectivo de as tornar socialmente mais distintivas e mais hierárquicas. Passavam a admitir promoção no seu interior. Os monarcas transformaram-se em Grão-Mestres e imediatamente abaixo situava-se o Comendador-Mor das Três Ordens, um lugar que seria sempre destinado ao herdeiro do trono. Vinham, de seguida, as Grã-Cruzes, em número muito limitado e num lote no qual se incluíam os Infantes. No caso destes últimos, era possível chegar à distinção em qualquer idade, mas para as restantes pessoas era necessário ter pelo menos 40 anos, ou seja, tempo de vida para alcançar *curriculum*. Abaixo deste sector situavam-se os Comendadores e, por fim, os Cavaleiros, para os quais não havia qualquer limite. Qualquer um destes postos também era marcado por diferenças claras nas veneras a usar. No caso das Grã-Cruzes era a banda que mais as individualizava, bem como o tratamento de excelência para quem não o tinha por outra via.

Também por esta reforma se introduzia a ideia que a um determinado tipo de serviços se devia atribuir tendencialmente uma determinada ordem. A cruz tomarense ficava reservada aos "maiores Póostos, e Cargos Politicos, Militares, e Civís", o que de alguma forma significava que esta insígnia continua a ser vista como a mais importante.

A reforma mariana representou uma derradeira tentativa para revitalizar os códigos da fidelidade

entre a monarquia e a heterogeneidade dos seus súbditos (grandes, restante nobreza, medianos e populares com serviços), que sustentavam o ordenamento político do Antigo Regime. Em particular, visava reorganizar a ligação das elites nobiliárquicas e políticas com as ordens e evitar que as primeiras apenas se interessassem pelo rendimento das comendas. No entanto, estas mudanças só tiveram alguma eficácia num curto período: até à chegada do Príncipe D. João ao poder. Depois, a nova ambiência europeia "impôs" às monarquias códigos menos aristocráticos e mais inflacionistas, que o príncipe se sentiu impelido a seguir.

Quanto aos conventuais, desde pelo menos 1787, havia negociações para os reformar, pondo termo à intervenção de Fr. António de Lisboa. Este processo foi, todavia, independente daquele relativo aos cavaleiros. Também ao contrário deste último, fez-se com a autorização de Roma, mediante o Breve *Quaecumque a maioribus*, de 11 de Agosto de 1789. No entanto, a nova orientação dos conventuais foi estabelecida por D. Francisco Rafael de Castro e demorou cerca de mais três anos a ser implantada. A partir de 1792, o Prelado do Convento de Tomar passou a designar-se Prior-Mor, como acontecia nas Ordens de Santiago e Avis, e a sê-lo de toda a Ordem. A sua eleição tornou-se incumbência do Grão-Mestre. Foi também extinto o Convento da Luz, em Carnide, estabelecido no séc. XVI. Todos os religiosos conventuais de qualquer uma das grandes casas (Tomar, Colégio de Coimbra e Luz) eram considerados aptos a concorrer aos benefícios eclesiásticos da Ordem. Contudo, aos que quisessem sair livremente da mesma, no prazo de 60 dias, e tivessem ordens sacras, mas não usufruísem de benefício, património ou tença, o Convento de Tomar ficava obrigado a pagar-lhes anualmente uma pensão de 115 000 réis até encontrarem meios adequados de sustento.

Durante a Primeira Invasão Francesa, Tomar foi ocupada e o convento serviu para aquartelar forças contrárias, sem que os freires de lá saíssem. O mesmo sucedeu quando os ingleses montaram na vila o seu quartel geral, entre 1809-1810. No entanto, em Outubro de 1810, na sequência da Terceira Invasão, a comunidade conventual foi forçada a abandonar o cenóbio. Refugiou-se em Lisboa até Julho de 1811. Com a pressa e por falta de transportes, os freires terão levado consigo poucas coisas. Durante meses, o convento ficou à mercê dos franceses que o utilizaram como hospital, em algumas áreas. Muitas espécies foram destruídas, designadamente do cartório e de outros locais. Da igreja desapareceram muitas pinturas da charola e o cadeiral do coro ardeu. A sacristia também foi alvo da rapina. Os dois órgãos, muitas alfaias do culto e paramentos também desapareceram, bem como outros bens móveis. A biblioteca e diversos espaços do convento, incluindo a cerca, o aqueduto e os esgotos, também foram fortemente danificados, segundo um inventário

da época, publicado por Manuel da Silva Castelo Branco. Antes de as tropas abandonarem Tomar, em Março de 1811, saquearam a vila, infringindo prejuízos a diversas explorações da Ordem e de outras pessoas e entidades, o que afectou os rendimentos conventuais.



Ruínas do Convento de Cristo, em Tomar (PCC)

Em 1834, quando o convento foi extinto, só o seu núcleo edificado teve a avaliação de um milhão e meio, sem incluir o recheio; a cerca, denominada de "Sete Montes", composta por terras de pão, vinhas, oliveiras, pomares, hortas e terras de matos em 5 000 000 réis, estimando-se o seu rendimento anual em 200 000 réis; a Quinta e Comenda da Cardiga, no limite da vila da Golegã e na posse do convento desde 1537, foi avaliada em 45 500 000 réis, com o rendimento anual de cerca de 2 275 000 réis. Por sua vez, a Q.^{ta} da Granja, que a Ordem constituíra no reinado de D. João III (parte dela por doação do monarca), foi avaliada em 10 650 000 réis e o seu rendimento estimado em 532 500 réis. Nessa altura, o convento albergava 28 freires, 12 de ração inteira e 16 de meia-ração. Durante todo o Antigo Regime, o Convento de Tomar foi um cenóbio rico, graças não só aos bens e recursos que tinha adstritos ao seu sustento, mas também às mercês régias e ainda ao rendimento dos três quartos. Estes últimos equivaliam a um imposto que era pago pelos clérigos da Ordem quando recebiam um benefício eclesiástico e pelos cavaleiros sempre que recebiam uma comenda, uma pensão ou uma tença (fosse a tença a título do hábito proveniente da fazenda de Sua Majestade, do património do próprio ou de algum senhor). Chamava-se deste modo por corresponder a 75% do rendimento anual da benesse e só era pago no primeiro ano em que era recebida tal recompensa. Fazia-se assim desde o início do séc. XVI, quando fora comutado o voto de pobreza no pagamento

desta contribuição, que foi destinada à fábrica do convento e a sustentar os religiosos de Tomar, da Luz e do Colégio de Coimbra. Saliente-se que, relativamente às chamadas comendas novas dos 20 000 cruzados, apenas era solvido "um quarto" (25%) destinado ao Convento de Tomar e pagavam "meia-anata" (50%) à Casa de Ceuta, desde o reinado de D. Sebastião. Antes, a meia-anata devia ser paga a Roma, mas o monarca fez composição onerosa com Pio IV e adjudicou esse valor ao sustento dos moradores de Ceuta. É também de realçar que os clérigos que recebiam benefícios eclesiásticos em igrejas das comendas novas dos 20 000 cruzados não pagavam nada.

BIBLIOGRAFIA: Imprensa: *A regra e diffinções da ordem do mestrado de nosso senhor jhu xpo*, s.l., s.t., s.d. [1506?]; BAIÃO, António, "Despesas do Convento de Cristo por 1551, com a visita de D. João III e comitiva", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. III, Tomar, 1952, pp. 17-18; BAIÃO, António, "Queixas da população de Tomar contra a comitiva de D. João III (documento inédito da Torre do Tombo)", Sept. de *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. III, Tomar, 1952, pp. 33-36; BAIÃO, António, "Algumas Provanças da Torre do Tombo no Século XVI", Sept. de *Anais das Bibliotecas e Arquivos de Portugal*, vol. II, n.º 6, Coimbra, Impr. Universidade, 1916; BARBOSA, Álvaro José, *Recuperação da Cerca do Convento de Cristo em Tomar*, Tese de Mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico, Évora, Universidade de Évora, 1995; BRAGA, Alberto Vieira, "Comendas da Ordem de Cristo no termo de Guimarães", in *Revista de Guimarães*, Guimarães, LXI, 1951, pp. 141-195 e 263-322; BRÁSIO, P.º António, "O Padroado da Ordem de Cristo na Madeira", Sept. de *Arquivo Histórico da Madeira*, 1960-961, Funchal, s.n., 1962; CARVALHO, José Adriano de F., "Ordem de Cristo e literatura de espiritualidade no séc. XVII", in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa: Actas do II Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 93-100; CASANOVA, Amélia Pinto da Silva, *As Pinturas de Gregório Lopes em Tomar sob o Mecenato de Frei António de Lisboa*, 2 vols., Dissertação de Mestrado em História da Arte, Património e Restauro, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2002; CASTELO BRANCO, Manuel da Silva, "Os trabalhos de D. Lázaro Leitão Aranha sobre as três Ordens Militares de Avis, Cristo e Santiago", in *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poder e Cultura: Actas do III Encontro sobre Ordens Militares*, vol. I, Palmela, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1999, pp. 63-78; CASTELO BRANCO, Manuel da Silva, "Visitações na Ordem de Cristo até finais do século XVI", in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa: Actas do II Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Edições Colibri/Câmara

Municipal de Palmela, 1997, pp. 407-430; CASTELO BRANCO, Manuel da Silva, "Os livros de cartas dos reis de Portugal para o convento de Tomar - 1519/1590", in *Boletim Cultural da Câmara Municipal de Tomar*, n.º 14, Tomar, 1991, pp. 125-141; CASTELO BRANCO, Manuel da Silva, "Inventário dos prejuízos causados no Convento de Cristo, em Tomar, durante a III invasão francesa", in *Boletim Cultural e Informativo da Câmara Municipal de Tomar*, n.º 13, Tomar, 1989, pp. 31-44; CASTELO BRANCO, Manuel da Silva, "Pedro Álvares Cabral numa crónica inédita de 1503", in *Miscelânea Histórica de Portugal*, n.º 4, Lisboa, 1984, pp. 33-60; CASTELO BRANCO, Manuel da Silva, "O obituário do Real Convento de Cristo de Tomar", in *Boletim Cultural e Informativo da Câmara Municipal de Tomar*, n.º 1, Tomar, 1981, pp. 119-142/ n.º 2, 1981, pp. 107-128/ n.º 5, 1983, pp. 191-220/ n.º 6, 1983, pp. 189- 228; CASTRO, António Paes de Sande, "Um erro curioso na Chancelaria da Ordem de Cristo", in *Arqueologia e História*, 8.ª Série, vol. XII, Lisboa, pp. 9-22; COCHERIL, Maur, "Les Ordres Militaires Cisterciens au Portugal", in *Bulletin des Etudes Portugaises*, Nova série, 28-29, 1967-1968, pp. 11-71; COELHO, Maria Conceição Pires, *A Igreja da Conceição e o Claustro de D. João III do Convento de Cristo em Tomar: Influências do Renascimento Italiano na Arquitectura Portuguesa do Século XVI*, Santarém, Assembleia Distrital, 1987; COELHO, P. M. Laranjo, "As Ordens de Cavalaria no Alto Alentejo. I. Comendas da Ordem de Cristo. Documentos para a sua história", in *O Archeologo Português*, t. XXVI, Lisboa, 1923-1924, pp. 186-248; COSTA, António D. Sousa, "O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa (Do início do reinado de D. Duarte até à morte do Infante Santo)", in *Itinerarium*, n.º 26, 1959, pp. 419- 568; COUTINHO, D. José Joaquim da Cunha de Azevedo, *Cópia da análise da bula do Santíssimo Padre Júlio III, de 30 de Dezembro de 1550, que constitue o padrão dos Reis de Portugal, a respeito da união, consolidação e incorporação dos mestrados das Ordens militares de Cristo, de Santiago e de Avis, com os reinos de Portugal*, Londres, Impr. por T. C. Hansard, na Officina Portuguesa, 1818; CRUZ, Abel dos Santos, *A Nobreza Portuguesa em Marrocos no Século XV (1415-1464)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1995; CRUZ, Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo, "A Mesa da Consciência e Ordens, o Padroado e as perspectivas de Missionação", in *Congresso Internacional de História Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas: Actas*, vol. III, Braga, Universidade Católica Portuguesa - Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses - Fundação Evangelização e Culturas, 1993, pp. 627-647; CRUZ, Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo, "A Mesa da Consciência", in *As Regências na Menoridade de D. Sebastião: Elementos para uma Análise Estrutural*, vol. II, Lisboa, INCM, 1992, pp. 7-63; CUNHA, Mafalda

Soares da, "Recursos e poder. Caracterização social dos comendadores da Casa de Bragança (sécs. XVI-XVII)", in *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental: Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 797-825; CUNHA, Mafalda Soares da, "Hábitos e comendas da Ordem de Cristo: a institucionalização de recursos distribuíveis", in *A Casa de Bragança 1560-1640: Práticas Senhoriais e Redes Clientelares*, Lisboa, Estampa, 2000, pp. 312-332; DE WITTE, Charles-Martial, "Une tempête sur le Convent de Tomar (1558-1580)", in *Arquivos do Centro Cultural de Paris*, Paris, vol. XXV, 1988, pp. 307-423; DE WITTE, Charles-Martial, *La Correspondance des Premiers Nonces Permanents au Portugal, 1532-1553*, 2 vols., Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1980-1986; DE WITTE, Charles-Martial, "Le 'Regimento' de la 'Mesa de Consciência' du 24 Novembre 1558", in *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, vol. IX, 1960, pp. 277-284; DE WITTE, Charles Martial, *Les Bulles Pontificales et L'Expansion Portugaise au XV Siècle*, Sept. da *Révue d'Histoire Ecclésiastique*, t. XLVIII, 1953, pp. 683-718, t. XLIX, 1954, pp. 438-454, t. LI, 1956, pp. 413-461, 809-836, t. LIII, 1958, pp. 5-46, 443-471, Lovaina, 1958; *Definicoens e Estatutos dos cavalleiros, e freires da Ordem de Nosso Senhor Iesu Christo com a Historia da Origem e principio della*, Lisboa, loam da Costa, 1671 [1.ª ed. 1628]; DIAS, Pedro, "D. João da Cruz, um malabar a quem D. Manuel fez cavaleiro da Ordem de Cristo", in *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poder e Cultura – Actas do III Encontro sobre Ordens Militares*, vol. II, Palmela, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1999, pp. 397-418; DIAS, Pedro, *Visitações da Ordem de Cristo de 1507 a 1510: Aspectos Artísticos*, Coimbra, Instituto de História da Arte/Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1979; DINIS, António Joaquim Dias, "A prelazia 'nullius dioecesis' de Tomar e o Ultramar português na segunda metade do século XV", in *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, Bissau, ano 27, 1972, pp. 5-93; DINIS, António Joaquim Dias, "A prelazia 'nullius dioecesis' de Tomar e o Ultramar português até 1460", in *Anais* [da Academia Portuguesa da História], Lisboa, 2.ª série, vol. 20, 1971, pp. 233-270; DORNELLAS, Affonso de, "Regimento da provisão das Commendas de Tanger – Reforma das trez ordens militares em 1572", in *História e Genealogia*, vol. III, Lisboa, Casa Portuguesa, 1915, pp. 107-121; DUTRA, Francis A., "The Vieira family and the Order of Christ", in *Luso-Brazilian Review*, vol. 40, 2003, pp. 17-31; DUTRA, Francis A., "As Ordens Militares", in Diogo Ramada Curto (coord.), *O Tempo de Vasco da Gama*, Lisboa, Difel, 1998, pp. 229-241; DUTRA, Francis A., "Membership in the Order of Christ in the sixteenth century: problems and perspectives", in *Santa Barbara Portuguese Studies*, Santa Barbara, vol. I, 1994, pp. 228-239; DUTRA, Francis A., "Membership in the Order of Christ in the

seventeenth century: its rights, privileges, and obligations", in *The Americas*, Washington, n.º 27, 1, Julho de 1970, pp. 3-25; FALCÃO, Luiz de Figueiredo, *Livro em que se contem toda a Fazenda, & Real Patrimonio dos Reynos de Portugal, India, Ilhas Adjacentes de sua Coroa & outras muitas particularidades...*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1859; FARIA, António Machado de, "Cavaleiros da Ordem de Cristo no Século XVI", Sept. *Arqueologia e História*, Série 8.ª, vol. VI, Lisboa, s.n., 1955, pp. 13-73; FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias, JARA, Anabela Azevedo, *Mesa da Consciência e Ordens*, Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo – Direcção de Serviços de Arquivística, 1997; FIOCCO, Giuseppe, *Il Chiostro Grande nel Vonvento di Cristo a Tomar e l'Opera di Filippo Terzi*, Florença, Leo S. Olshcki Ed., [1938]; FONSECA, Luís Adão da, "Ordens Militares", in Carlos Moreira Azevedo (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. J-P, Lisboa, Círculo de Leitores/Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2001, pp. 334-345; GANDRA, Manuel Joaquim, "Três cartas de Filipe III sobre as alterações ocorridas no Convento de Cristo de Tomar", in *Boletim Cultural e Informativo da Câmara Municipal de Tomar*, Tomar, n.º 5, 1983, pp. 185-189; GUÓN, Juan de Ávila, "La bibliografía de la Orden Militar de Cristo (Portugal): del manuscrito al soporte electrónico", in *Via Spiritus*, Porto, 2002, pp. 349-428; GONÇALVES, Iria, "Proença a Velha, inícios do século XVI: os bens e os direitos de uma comenda da Ordem de Cristo na Beira Interior", in Isabel Cristina Fernandes (coord.) *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poder e Cultura: Actas do III Encontro sobre Ordens Militares*, vol. II, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1999, pp. 29-41; GUERRA, Luiz de Bivar, "Facilidades na habilitação para a Ordem de Cristo no século XVII", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, vol. II, 1949, pp. 205-210; GUIMARÃES, José Vieira da Silva, *A Ordem de Cristo*, 2.ª ed. revista, Lisboa, Imprensa Nacional, 1936 (1.ª ed. 1901); GUIMARÃES, José Vieira da Silva, *O Claustro de D. João III em Tomar*, Gaia, Edições Pátria, 1931; GUIMARÃES, José Vieira da Silva, *Marrocos e Três Mestres da Ordem de Cristo*, Coimbra, Academia das Ciências de Lisboa, 1916; "Inventários do Convento de Cristo, em 1834", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. II, Lisboa; JACQUES, Roland, *De Castro Marim à Faiço: Naissance et Développement du Padroado Portugais d'Orient des Origines à 1659*, Lisboa, Gulbenkian, 1999; JANA, Ernesto José Nazaré Alves, "A actuação dos D. Piores da ordem de Cristo durante o século XVI", in *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental: Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 343-381; JANA, Ernesto José Nazaré Alves, "A vida económica do Convento de Cristo (1529-1630)", in Isabel Cristina Fernandes

(coord.), *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poder e Cultura: Actas do III Encontro sobre Ordens Militares*, vol. I, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1999, pp. 211-243; JANA, Ernesto José Nazaré Alves, "Fundamentos da nova Ordem de Cristo", in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa: Actas do II Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Edições Colibri, Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 435-474; JANA, Ernesto José Nazaré Alves, "Considerandos sobre a presença da Ordem de Cristo no Ultramar português", in *Congresso Internacional de História Missionária Portuguesa e Encontro de Culturas: Actas*, vol. III, Braga, Universidade Católica Portuguesa/Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses – Fundação Evangelização e Culturas, 1993, pp.423-439; JANA, Ernesto José Nazaré Alves, "Visita de D. João V à Vila de Tomar e ao seu Convento", in *Boletim Cultural da Câmara Municipal de Tomar*, Tomar, n.º 14, 1991, pp. 151-191; JANA, Ernesto José Nazaré Alves, *O Convento de Cristo em Tomar e as Obras durante o Período Filipino*, 3 vols., Lisboa, Dissertação de Mestrado em História da Arte – FLL/UL, 1990; LIMA, Henrique de Campos Ferreira, "Ensaio bibliográfico da Ordem de Cristo", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, vol. I, 1935, pp. 97-108; LOPES, Fr. Fernando Félix, "Das Actividades Políticas e Religiosas de D. Fr. Estêvão, Bispo que foi do Porto e de Lisboa", in *Colectânea de Estudos de História e Literatura*, vol. II, Lisboa, 1997, pp. 95-152; MARTÍNEZ, Carlos Ayala, *Las Órdenes Militares Hispánicas en la Edad Media (Siglos XII-XV)*, Madrid, Marcial Pons, 2003; MATOS, Lourenço Correia de, "Caderno de Cavaleiros da Ordem de Cristo por Frei Tomás Correia de Sá", in *Genealogia Heráldica*, 3, 2000, pp. 293-344/ n.º 4, 2000, pp. 319-380; MATOSO, António M. Vieira Mancelos, *Subsídios para o Estudo das Comendas da Ordem de Cristo de Soure e Ega*, Coimbra, Edição do Autor, 1970; *Memorial do Geral da Ordem de Cristo, E dos Religiosos Della para a Magestade do senhor Rey Dom Ião o Quarto, que Deos guarde, & os fundamentos delle, & a resposta, que o dito Geral dá á consulta, que os Deputados da Mesa da Consciencia fizeram contra o ditto Memorial*, Lisboa, por Manoel da Sylva, 1648; [MEIRA, Alberto], "Francisco Augusto Garcez Teixeira (subsídios para a sua bibliografia)", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, vol. II, pp. 131-134; MENDONÇA, Manuela, "Documentos relativos às Ordens Militares na Chancelaria de D. Manuel. Tipologia e conteúdos", in Isabel Cristina Fernandes (coord.) *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poder e Cultura: Actas do III Encontro sobre Ordens Militares*, vol. I, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1999, pp. 79-90; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Mobilidade no acesso ao estatuto de comendador (séculos XVII-XIX): o caso dos diplomatas", in *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo*

- Ocidental: Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 871-878; MONTEIRO, Nuno Gonçalves, COSTA, Fernando Dores Costa, "As comendas das Ordens Militares do séc. XVII a 1830: algumas notas", in *Militarium Ordinum Analecta*, Porto, n.º 3/4, 1999-2000, pp. 595-605; MONTEIRO, Nuno Gonçalves, "Os comendadores das Ordens Militares (1668-1832): perspectivas de uma investigação", in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa: Actas do II Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 217-229; MONTEIRO, Nuno Gonçalves, "O endividamento aristocrático (1750-1832): alguns aspectos", in *Análise Social*, Lisboa, n.º 116, 1992; MOREIRA, Rafael, "A ermida de Nossa Senhora da Conceição, mausoléu de D. João III?", in *Boletim Cultural e informativo da Câmara Municipal de Tomar*, n.º 1, Tomar, 1981, pp. 91-100; MOTA, Alfredo, "Bibliografia da Ordem de Cristo", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, vol. II, 1950, pp. 225-226; [NEVES], Fr. Damião [das], *Compendio da Regra e diffinições dos Cavalleiros da ordem de nosso Senhor Jesu Christo, com alguns breves apostolicos, & privilegios Reays, á mesma ordem concedidos*, Lisboa, lorge Rodrigues, s.d. [1607]; "O manto dos cavaleiros da Ordem de Cristo", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, vol. II, 1949, p. 192; "Obras efectuadas no Convento de Cristo no tempo de Filipe II", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, vol. I, 1943, pp. 224-225; OLIVAL, Fernanda, "An Elite? The meaning of knighthood in the Portuguese Military Orders of the seventeenth and eighteenth centuries", in *Mediterranean Studies*, n.º 15, 2006, pp. 117-126; OLIVAL, Fernanda, "Norte de África ou Índia? Ordens Militares e serviços (século XVI)", in *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental: Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 769-795; OLIVAL, Fernanda, "Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal", in *Cadernos de Estudos Sefarditas*, Lisboa, n.º 4, 2004, pp. 151-182; OLIVAL, Fernanda, "Os Áustrias e as reformas das Ordens Militares portuguesas", in *Hispania*, Madrid, vol. LXIV/1, n.º 216, 2004 pp. 95-116; OLIVAL, Fernanda, "Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)", in *Análise Social*, Lisboa, vol. XXXVIII, n.º 168, 2003, pp. 743-769; OLIVAL, Fernanda, "La historiografía sobre Órdenes Militares portuguesas en el periodo moderno: balance y tendencias (1970-2002)", in *Studia Historica Historia Moderna*, vol. 24, Salamanca, 2002, pp. 193-206; OLIVAL, Fernanda, "The Military Orders and the Nobility in Portugal, 1500-1800", in *Mediterranean Studies*, n.º XI, Hants, Vermont, 2002, pp. 71-88; OLIVAL, Fernanda, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001; OLIVAL, Fernanda, "O Brasil, as companhias pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de Setecentos", in *Anais da Universidade de Évora*, n.º 8/9, 1998/1999 [2001], pp. 73-97; OLIVAL, Fernanda, "A família de Heitor Mendes de Brito: um percurso ascendente", in Maria José Ferro Tavares (org.), *Poder e Sociedade (Actas das Jornadas Interdisciplinares)*, vol. II, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, pp. 111-129; OLIVAL, Fernanda, "A Ordem de Cristo e a sociedade portuguesa dos séculos XVI-XVIII", in *D. Manuel I, a Ordem de Cristo e a Comenda de Soure: V Centenário da Subida ao Trono de D. Manuel*, s.l., CNCDP/Câmara Municipal de Soure, 1997, pp. 11-18; OLIVAL, Fernanda, "As Ordens Militares na historiografia portuguesa (séculos XVI-XVIII): notas de balanço", in *Penélope*, Lisboa, n.º 17, 1997, pp. 97-108; OLIVAL, Fernanda, "O acesso de uma família de cristãos-novos portugueses à Ordem de Cristo", in *Ler História*, Lisboa, n.º 33, 1997, pp. 67-82; OLIVAL, Fernanda, "Para um estudo da nobilitação no Antigo Regime: os cristãos-novos na Ordem de Cristo (1581-1621)", in *As Ordens Militares em Portugal: Actas do I Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp. 233-244; OLIVAL, Fernanda, *Para uma Análise Sociológica das Ordens Militares no Portugal do Antigo Regime (1581-1621)*, 2 vols., Lisboa, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1988; OLIVEIRA, Luis Filipe, "Ordem de Cristo", "Convento de Cristo em Tomar", in Bernardo Vasconcelos e Sousa (dir.), *Ordens Religiosas em Portugal: Das Origens a Trento – Guia Histórico*, Lisboa, Livros Horizonte, 2005, pp. 495-502; PAULO, Jorge Afonso Silva, "Documentação do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas relacionada com as Ordens Militares", in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa: Actas do II Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 51-64; PEREIRA, Paulo, *De Aurea Aetate: O Coro do Convento de Cristo em Tomar e a Simbólica Manuelina*, Lisboa, Departamento de Estudos IPPAR, [2003]; *Regimento & statutos sobre a reformação das tres orde[n]s militares*, s.l., per João de Barreyra, 1572; RIBEIRO, Mário de Sampayo, "Visita à Igreja da Conceição Velha", in *Olisipo – Boletim do Grupo 'Amigos de Lisboa'*, Lisboa, n.º 3, 1938, pp. 17-23; RODRIGUES, Casimiro Jorge Simões, *Tomar na Época dos Descobrimentos: Subsídios para a Sua História*, 2 vols., Lisboa, Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1994; "Rol das obras e peças que mandou fazer El-Rei D. Manuel na charola, sancristia e cerca", in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, vol. I, 1941, pp. 177-189; ROSA, Alberto de Sousa Amorim, *Anais do Município de Tomar*, 9 vols., Tomar, Câmara Municipal de Tomar, 1940-1974; ROSA, Alberto de Sousa Amorim, *História de Tomar*, Tomar, Gabinete de Estudos Tomarenses, 1965; *Sentença Apostólica extrahida dos Autos de apresentação do Breve do Santíssimo Padre Pio VI. Expedidas em Roma aos onze de Agosto de Mil Setecentos e Oitenta e nove, decimoquinto do seu Pontificado, para o fim de repôr a Ordem Militar de Nosso Senhor Jesu Christo na sua primitiva observancia, E abulir as Constituições, E estatutos da Reforma feita na mesma Ordem, por Fr. Antonio de Lisboa, Monge de S. Jeronymo*, Lisboa, na Regia Officina Typografica, 1792; SERRÃO, Joaquim Veríssimo, "Um capítulo da Ordem de Cristo na Vila de Santarém", in *Vida Ribatejana*, Vila Franca de Xira, ano 42, n.º 2046/2057, 1958, pp. 13-14; SILVA, Filipe Nery Faria e, *A Igreja da Conceição Velha e Várias Noticias de Lisboa*, Lisboa, Imp. de Libanio da Silva, 1900 (equivalente a 2ª ed. de *Nossa Senhora do Restello, os Freires de Christo e a Igreja da Conceição Vellha*, do mesmo autor, Lisboa, Tip. Casa Portuguesa, 1897); SILVA, Isabel Morgado S. e, "Uma dinâmica política concertada: D. Manuel, administrador da Ordem de Cristo e rei de Portugal", in *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental: Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 327-341; SILVA, Isabel L. Morgado e, "A Ordem de Cristo (1417-1521)", in *Militarium Ordinum Analecta*, Porto, n.º 6, 2002, pp. 5-495; SILVA, Isabel Morgado e, "A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373? – 1417)", in *Militarium Ordinum Analecta*, n.º 1, 1997, pp. 5-126; SILVA, João de Brito e, "O Colégio de Tomar (1556-1713): subsídio para a história do Ensino em Portugal e particularmente na Universidade de Coimbra", in *Revista da Universidade de Coimbra*, Coimbra, vol. XI, 1933, pp. 962-999; SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa*, 10 vols., Lisboa, Impr. de J. J. A. e Silva, 1854-1859; SILVA, Nuno Vassalo e, "Os ourives das Ordens Militares (sécs. XVII e XVIII)", in *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa: Actas do II Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 101-115; TAVANO, Aleixo, SILVA, José Augusto da, *Notícia Histórica das Ordens Militares e Civis Portuguezas e Legislação Respectiva desde 1789*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881; THOMAZ, Luís F. R., ALVES, Jorge dos Santos, "Da Cruzada ao Quinto Império", in Francisco Bethencourt, Diogo Ramada Curto (eds.), *A Memória da Nação*, Lisboa, Sá da Costa, 1991, pp. 7-165; VASCONCELOS, António Pestana de, "A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, Normativa e Prática", in *Militarium Ordinum Analecta*, n.º 2, 1998, pp. 5-92; VEIGA, Augusto Botelho da Costa, *Ementas de Habilitações de Ordens Militares nos Principios do Século XVII*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1931; VELOSO, Carlos, "Um príncipe florentino em Tomar, no rescaldo da Guerra da Restauração", in *Boletim Cultural e Informativo da*

Câmara Municipal de Tomar, n.º 13, Tomar, 1989, pp. 45-55; VELOSO, Carlos, *Tomar Setecentista na Obra de Viajantes Estrangeiros*, Tomar, 1988; VENTURA, Margarida Garcez, "Uma reforma para a Ordem de Cristo: breves notas a propósito dos estatutos de D. João Vicente", in Isabel Cristina Fernandes (coord.), *Ordens Militares: Guerra, Religião, Poder e Cultura – Actas do III Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1999, vol. I, pp. 273-287; VITERBO, Sousa, *A Ordem de Cristo e a Música Sagrada nas suas Igrejas do Continente: Obra Posthuma*, Coimbra, Edição da Família do Autor, 1911. **Digital:** OLIVAL, Fernanda, "Structural changes within the 16th-century Portuguese Military Orders", in *e-Journal of Portuguese History*, vol. 2, n.º 2, Winter 2004: www.brown.edu/Departments/Portuguese_Brazilian_Studies/ejph.

LUÍS FILIPE OLIVEIRA
FERNANDA OLIVAL

HOSPITAL, Ordem do

Em meados do séc. XI (1048) um grupo de comerciantes oriundos de Amalfi (Itália), que mantinha boas relações comerciais com o Próximo Oriente, foi autorizado a fundar, na cidade de Jerusalém, uma casa religiosa para dar resposta às necessidades de assistência que enfrentavam os fiéis em peregrinação à Terra Santa. A comunidade caritativa foi instituída sob a Regra de S. Bento e dependência do Mosteiro de S.^{ta} Maria Latina. O seu crescimento foi muito rápido e, em breve, o espaço era demasiado pequeno para a multidão de peregrinos, armados de grande fé, mas com poucos meios materiais que, por espírito de penitência, faziam a longa viagem a pé e chegavam ao destino esgotados pelo cansaço, fomes e febres. Foi, por isso, edificado um novo hospital, com capela própria, dedicado a S. João Baptista.

Após a tomada de Jerusalém pelos Cruzados (1099), a comunidade ganha novos elementos e o hospital recebe generosas doações de várias pessoas. Entre estas doações contam-se as de Godofredo de Bulhão, as quais lhe permitiam assegurar a sua existência e desligar-se de S.^{ta} Maria. Assume a sua autonomia formando uma congregação especial, sob a protecção de S. João Baptista. Coube a Gerardo, um leigo, que alguns historiadores dizem ser de Martigues (Provença), a iniciativa de criar este Instituto, fazendo profissão de fé e adoptando o hábito negro, sobre o qual é colocada a cruz branca de oito pontas, símbolo dos Hospitalários. O Papa Pascoal II, na Bula de aprovação de 1113, chama *Institutor* ao futuro Beato Gerardo. Aprovada pelo sumo pontífice, a nova Congregação recebe Regra própria, constituída por 19 capítulos, inspirada na Regra de S.^{to} Agostinho. O papa, desde logo, beneficiou a nova Congregação, favorecendo a sua autonomia mediante a concessão de privilégios e isenções, bem

como pela confirmação de todas as doações recebidas até então.

No ano de 1120, Raimundo de Puy, o primeiro a intitular-se Mestre da Ordem, sucessor de Gerardo, traçou um novo destino a esta comunidade, acrescentando aos compromissos assistenciais o serviço militar, primeiro para proteger os peregrinos dos ataques dos sarracenos e bandos armados e depois para defender, pelas armas, os lugares santos e dar apoio aos Cruzados. Dá resposta, assim, aos anseios da sociedade do seu tempo: uma sociedade bélica, mas imbuída de religiosidade. Cria, sob o estandarte da Fé de Cristo, uma instituição religioso-militar, síntese do sentir e dos ideais dos homens de então: a prática da caridade e a defesa da Fé. A luta em nome de Cristo é um ideal que justifica a guerra, que assim é justa, de acordo com o pensamento de S.^{to} Agostinho.

Fundada em Jerusalém, a Ordem de São João do Hospital conheceu, ao longo dos séculos, mercê da sorte das armas na luta entre a Fé de Cristo e a Fé de Maomé, vários locais onde instalou a sua Casa-Mãe. Primeiro Jerusalém, depois Margat, S. João de Acre (1206-1290), Chipre (1290-1309), Rodes (1309-1310), onde adquiriu uma feição "insular", no dizer de Fr. Lucas de Santa Catharina, e se manteve até 1522, quando a ilha foi tomada pelos turcos. Finalmente, instituíram-se na ilha de Malta. Esta é, em síntese, a origem da Ordem dos Hospitalários, ou de São João de Jerusalém, de Rodes ou ainda designada de Malta, a partir de 1530, quando os freires, como referimos, se instalaram na ilha assim chamada, que lhes foi doada pelo Imperador Carlos V.

A Ordem cresceu em poderio económico e militar, bem como em número de casas espalhadas por toda a Cristandade. As generosas doações de particulares e monarcas, bem como o apoio do papa, de que beneficiam, aliadas a uma organização e gestão centralizada e rigorosa, fazem dos Hospitalários uma força religiosa e militar poderosa e actuante, tanto na defesa dos lugares santos, como na defesa e assistência aos enfermos e peregrinos nos caminhos de peregrinação, à Terra Santa ou a Santiago de Compostela.

Pela divisão em circunscrições territoriais, designadas por Línguas ou Nações (como as comunidades de estudantes) e graças a uma rígida administração, assim como a uma hierarquia bem estruturada, a grande dispersão geográfica é centralizada e munida de vários mecanismos de controlo, contribuindo todos para o Comum Tesouro, um factor determinante para o seu sucesso.

A Ordem estava organizada em sete (mais tarde oito) circunscrições territoriais e administrativas: Provença, Auvergne, França, Itália, Espanha, que englobava Aragão, Navarra e Catalunha e, a partir de 1462, Castela, que incorporava o Priorado de Portugal, Alemanha e Inglaterra, cada uma delas composta por um ou vários priorados.

Os Hospitalários, constituindo um todo, em que todos professavam os três votos religiosos de obediência, castidade e pobreza, com uma acção preponderante no domínio da assistência e defesa da Fé de Cristo, constituíam-se em: Freires Cavaleiros, elementos de escol recrutados na nobreza, que podiam ser Comendadores, Bailios e Priores; os Capelães Conventuais, religiosos de ordens sacras, e os Serventes de Armas ou Sargentos. Cada freire, qualquer que fosse o convento e qualquer que fosse a língua, sabia sempre qual o seu lugar na hierarquia e qual a função que lhe cabia.

A pirâmide hierárquica tinha no topo o Grão-Mestre da Ordem, que dependia espiritualmente (ele e a Ordem) do Sumo Pontífice. Tinha por função presidir à Ordem, tanto a nível religioso como militar. A figura do Grão-Mestre passou a ter dignidade militar por regulamento do Grão-Mestre Hugo de Revel (1258-1277). Intervinha na administração dos vários priorados, exercendo a sua autoridade ao nível da atribuição e destituição dos cargos. Detinha também prerrogativas no plano judicial, além de presidir ao Capítulo Geral, que era a suprema instância judicial dentro da Ordem. A sucessão do Grão-Mestre à frente da Ordem estava assegurada por eleição interna, que obedecia a um cerimonial complexo iniciado pela convocação do Conselho Completo, e era feita a título vitalício. Era coadjuvado na sua acção governativa por vários órgãos colegiais: o Conselho (ordinário e completo), o Convento e o Capítulo Geral, o seu órgão legislador. Na reunião magna da Ordem, o Capítulo Geral, participavam elementos de todas as línguas que a compunham. Era nesta magna assembleia que era nomeado o seu Procurador-Geral, que tinha assento na Cúria Romana. O Capítulo Prioral ou Provincial, de realização anual, era outro dos órgãos colectivos deste Instituto, que contava com uma estrutura hierárquica complexa e de cariz funcional.

Entre os freires cavaleiros eram recrutadas as chefias militares e de governo. Em segundo plano estavam todos os homens dos ofícios que, dado o carácter e a actuação dos Hospitalários, abrangia um leque amplo e variado. Finalmente, estavam todos os homens leigos, que serviam a Ordem, nomeadamente nos trabalhos agrícolas.

A admissão no seio da Ordem estava regulamentada com várias cláusulas, tendo sofrido algumas alterações ao longo dos séculos. Segundo as normas estabelecidas no magistério do Grão-Mestre Hugo de Revel, só podiam professar na Ordem os filhos de legítimo matrimónio, exceptuando se fossem filhos de senhores de grandes títulos. Impunha um cerimonial codificado e muito simbólico, porém, menos solene para os freires serventes. O candidato apresentava-se vestido com o hábito longo e com um círio aceso. Ajoelhando-se diante do altar, assistia à missa, comungava e, só então, o professante pedia para ser aceite na Congregação. Recebia então a capa e a cruz, colocada sobre o lado esquerdo do